



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**PROJETO DE LEI Nº 11/2017**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALBERTO FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara dos Vereadores de Município.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP MUNICIPAL, que tem por função promover, formentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos desta lei e da legislação federal pertinente.

**Art. 2º-** O PPP MUNICIPAL tem por objetivo:

I- incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e iniciativa privada visando a realização de atividades de interesse público mútuo;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

II- incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;

III- incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;

IV- incentivar a Administração a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando a concretização do bem-estar dos munícipes e a efetivação dos demais objetivos fundamentais;

V- viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;

VI- incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Mogeiro que visem a criação ou ampliação de mercados, a geração de empregos, a eliminação das desigualdades sociais, o aumento da distribuição de renda e o equilíbrio do meio ambiente;

VII- Promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no Município de Mogeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, tais como a gestão e a prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada demonstre o interesse de colaborar.

**Art. 3º-** O PPP MUNICIPAL observará as seguintes diretrizes:

I- indelegabilidade das funções políticas de regulação, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;

II- eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III- qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV- respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

V- responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

- VI- transparência dos procedimentos e das decisões;
- VII- repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VIII- sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
- IX- universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;
- X- remuneração do (a) contratado (a), vinculada ao seu desempenho;
- XI- participação popular, mediante consulta pública.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º-** Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável, especialmente pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e contratos administrativos.

**Art. 5º-** Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

**§1º-** Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, a contraprestação do parceiro público ao parceiro privado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

§2º- Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3º- Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**Art. 6º-** A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência, observando o disposto na legislação federal pertinente.

**Art. 7º-** Poderão ser objeto de parceria as seguintes atividades:

I- a implantação, ampliação, melhoramento, modernização, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II- a prestação de serviços públicos;

III- a exploração de bem público;

IV- a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração;

V- a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou União;

VI- todas as atividades que não sejam definidas normativamente como indelegáveis pela Administração.

§1º- Poder-se-á facultar ao parceiro privado a exploração econômica do serviço ou do bem público sob sua gestão delegada.

§2º- Em todas as hipóteses o parceiro privado responderá pela manutenção, modernização e conservação dos bens sob sua gestão ou titularidade, nos termos e por todo o período de vigência do contrato.

**Art. 8º-** Fica proibida a celebração de contrato de parceria público-privada quando:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

I- o valor do contrato for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II- quando o período de prestação do serviço for inferior a cinco ou superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação; ou,

III- tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

**SEÇÃO II**  
**DOS INSTRUMENTOS E DAS REGRAS ESPECÍFICAS**

**Art. 9º-** Os instrumentos de contrato de parceria público-privada atenderão às seguintes exigências:

I- o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não podendo ser inferior a cinco nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação;

II- as penalidades aplicáveis à Administração e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

III- a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV- as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V- os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI- os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

VIII- a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do artigo 18 da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

IX- o compartilhamento com a Administração de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados;

X- a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XI- as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como com os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

**Art. 10-** Os editais e os contratos de parceria público-privada serão submetidos a consulta, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação na cidade e na página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se o prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos sete dias antes da data prevista para a publicação do edital.

**Art. 11-** Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I- a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II- a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, e em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III- a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

IV- a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V- a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

**Art. 12-** A aprovação do projeto de parceria público-privada fica condicionada ao seguinte:

I- elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II- demonstração da origem dos recursos para seu custeio; e,

III- comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 13-** A Administração poderá declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

**Art. 14-** Antes da celebração do contrato deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§1º- A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto na legislação vigente.

§2º- A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.

§3º- A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§4º- Fica vedado à Administração ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**Art. 15-** Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

**§1º-** Na hipótese de arbitramento serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo contratante, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

**§2º-** A arbitragem terá lugar, preferencialmente, no Município de Mogeiro, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

**SEÇÃO III**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 16-** A remuneração ao parceiro privado, caso necessária à viabilidade econômico-financeira do projeto, pode ser realizada, isolada ou cumulativamente, através de:

I- tarifas cobradas dos usuários;

II- contraprestação da Administração mediante:

- a) pagamento com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração;
- b) cessão de créditos não tributários do Município e das entidades da Administração;
- c) cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
- d) transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;
- e) outras receitas alternativas, complementares, acessórias inerentes ou de projetos associados, tais como receitas obtidas com publicidade, receitas advindas da captação de doações.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

**Art. 17-** A contraprestação da Administração será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É facultado à Administração será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

**Art. 18-** As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração dependerão de autorização legislativa específica.

**Art. 19-** O contrato de parceria público-privada poderá prever ou não a reversão de bens ao Município, ao seu término.

**Art. 20-** Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

**Art. 21-** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

**SEÇÃO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Art. 22-** São obrigações do contratado, dentre outras, na parceria público-privada:

I- demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

II- assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III- submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV- submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V- sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato;

VI- incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

**SEÇÃO V**  
**DAS GARANTIAS**

**Art. 23-** As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I- vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 167, da Constituição da República;

II- instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III- contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV- garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V- garantias prestada por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

VI- outros meios legais.

**Art. 24-** O contrato de parceria público-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O direito da instituição financeira limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração, na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

**Art. 25-** Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas, vinculado à Secretaria Municipal de Acompanhamento da Ação Governamental, que terá a sua composição e regimento interno estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 26-** Compete ao Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas:

- I- gerenciar o Programa Municipal de Parceria Público-Privadas;
- II- conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência da realização de projetos de parceria;
- III- aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições desta Lei;
- IV- assessorar ou orientar as comissões de licitações e os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de projetos de parcerias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**Art. 30-** A administração poderá participar de Contrato de Parceria Público-Privada que tenha como contratante Consórcio Público do qual seja membro efetivo, respeitadas as disposições desta Lei e da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos.

**Art. 31-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 31 de maio de 2017.

  
**José Alberto Ferreira**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**